



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, os seguintes imóveis urbanos:

I – Imóvel Urbano nº 07, Quadra nº 16, Bairro Jardim Canaã, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Av. Pai Herói, medindo 20,00 m; Lado direito limitando com a Rua Nova Fronteira, medindo 30,00 m; Lado esquerdo limitando com o Lote nº 06, medindo 30,00 m; Fundo limitando com o Lote nº 08, medindo 20,00 m; devidamente registrado sob a Matrícula nº 3.881, Livro nº 02, fl. 01, no Registro Geral de Imóveis da Comarca e Município de Arenápolis – MT.

II – Imóvel Urbano nº 08, Quadra nº 16, Bairro Jardim Canaã, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Canaã, medindo 20,00 m; Lado direito limitando com o Lote nº 09, medindo 30,00 m; Lado esquerdo limitando com a Rua Nova Fronteira, medindo 30,00 m; Fundo limitando com o Lote nº 07, medindo 20,00 m; devidamente registrado sob a Matrícula nº 3.882, Livro nº 02, fl. 01, no Registro Geral de Imóveis da Comarca e Município de Arenápolis – MT.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à regularização fundiária de área já utilizada pelo Município para instalação e funcionamento de sistema de abastecimento público de água, incluindo caixas d'água e demais estruturas essenciais.

Art. 3º - Os imóveis são de propriedade do Sr. José Carlos Biato, inscrito no CPF nº 160.256.101-00, domiciliado no Município de Arenápolis - MT.

Art. 4º - A desapropriação poderá ser realizada de forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações aplicáveis.

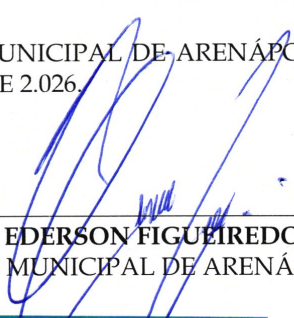
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, e sua desapropriação se dará por ato privativo do Chefe do Executivo Municipal de Arenápolis - MT, autorizando a partir da publicação do Ato.

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Executivo a incorporar os referidos imóveis, na categoria Bens de Uso Especial da Administração Pública do Município de Arenápolis - MT.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br

